

VOTO Nº 24/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.932007/2021-76
Expediente nº 0093026/23-4
Projeto de Lei nº 4033/2021

Analisa o Projeto de Lei nº 4033/2021, que "Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais."

Área responsável: GGPAF/DIRE5; GG TAB e GHCOS/DIRE3
Relator: Antonio Barra Torres

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei de nº 4.033, de 2021, de autoria do Sr. Deputado Célio Studart, que *"Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais"*. Segundo a proposta, a proibição se estende a componentes e insumos utilizados em toda a cadeia de produção.

2. Análise

A ideia central da proposta, conforme justificativa que consta no PL, é traduzir o anseio da sociedade em ver protegidos e garantidos os direitos dos animais, evitando a comercialização de produtos que realizam testes em animais.

O texto do referido projeto foi submetido à análise das áreas técnicas da Anvisa com competência para a manifestação acerca do tema abordado, seja, a Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em PAF - GGPAF (SEI 1969110) e a Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (1968233) e Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco (1992745), que se manifestaram com contribuições técnico-sanitárias ao PL 4033/2021.

Em alinhamento às áreas e delineando a argumentação técnica que subsidia as contribuições e o posicionamento aqui expresso, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (2221631) e o Formulário (2221647).

A Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes teceu contribuições relevantes para a proposição, delineando o atual cenário relativo à regulamentação federal e também a normativa existente na Agência sobre a temática abordada, além de maiores esclarecimentos sobre os testes realizados e/ou exigidos para os produtos regularizados por esta Gerência.

Ressalta-se que o mesmo projeto de lei, tal como proposto, não impactará nas normativas sanitárias **pertinentes aos produtos fumígenos**.

Entretanto, para o alcance esperado pelo legislador, sugere-se uma alteração na redação para incluir todos os produtos fumígenos e não apenas cigarros, como abaixo e no Formulário (SEI 2221647):

Texto do PL:

Ementa: Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que utilizem animais para experimentos ou testes.

Texto proposto:

Ementa: Proíbe a importação de cosméticos, **produtos fumígenos derivados ou não do tabaco** e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a importação de cosméticos, **produtos fumígenos derivados ou não do tabaco** e produtos similares fabricados por empresas que utilizem animais para experimentos ou testes.

De acordo com o seu conteúdo e argumentação, encaminho o atual Voto para a deliberação final pela diretoria colegiada da Anvisa.

3. **Voto**

Por todo o exposto, manifesto-me **COM CONTRIBUIÇÕES TÉCNICO-SANITÁRIAS** à proposição contida no Projeto de Lei nº 4033, de 2021.

Encaminhe-se para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 01/02/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2233196** e o código CRC **DF7EEE58**.